



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 182/95  
=====

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em Treze de Maio, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração de cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a)-as metas a serem alcançadas;
  - b)-a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c)-o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;
- V - articular-se com os serviços ou órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração direta ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Três de Maio

- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;
- VII - articular-se com as escolas do Município conjuntamente com o órgão de educação municipal, motivando-as na criação de hortas escolares, para o enriquecimento da merenda;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do Município;
- XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município;

Parágrafo único - A execução das proposições sugeridas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes representantes indicados pelas respectivas entidades de classes:

- I - um representante do órgão municipal de educação;
- II - um representante dos professores escolhido pelos dirigentes de escola;
- III - um representante das APPs;
- IV - um representante dos trabalhadores rurais;
- V - um representante do comércio ou indústria;
- VI - um núcleo de controle de qualidade-NCQ, composto por:
  - 1)-um profissional do Setor de Educação que tenha experiência com alimentação escolar;
  - 2)-um profissional do Setor Municipal de Agricultura com experiência na área de alimentos;
  - 3)-um profissional do Setor Municipal de Saúde com experiência na área de nutrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Três de Maio

- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por Ato do Prefeito, após a indicação das respectivas entidades, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito dentre os membros efetivamente nomeados, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- § 4º - Ficando vago o mandato do titular, assumirá imediatamente o seu suplente, que terminará o mandato.
- § 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 6º - O Núcleo de controle de Qualidade-NCQ, terá como atribuição principal o assessoramento para aquisição, armazenagem e controle de qualidade dos alimentos.
- § 7º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas.
- § 8º - Vago o mandato do titular e suplente, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento das vagas.

Artigo 3º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado;

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante;

Artigo 5º - A decisão do Conselho será tomada por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recurso próprio do Município consignados no Orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;



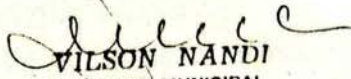
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Artigo 7º - O regulamento do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a vigência da presente Lei;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;


Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 22 de agosto de 1995.

  
VILSON NANDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
VOLNEI FREGNANI  
SECRETÁRIO GERAL